

## **DECRETO Nº. 082/2017**

**SÚMULA: “Institui a Implantação do Registro Eletrônico de Ponto, em conformidade com o artigo 45, da Lei Municipal nº. 066/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos”.**

**O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009;**

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído o registro eletrônico de ponto para controle de frequência dos servidores do Município de Mirador no âmbito de todas Secretarias Municipal.

**Art. 2º** - O registro de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores, estagiários, inclusive ocupantes de cargos comissionados, lotados nos órgãos da administração direta e indireta, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho e serão feitos na forma disciplinada neste decreto.

**I** - a frequência dos servidores será apurada por meio do sistema de ponto eletrônico em que serão registradas as entradas e saídas, diariamente e a cada turno, inclusive no horário do almoço, obedecendo a carga horária de cada cargo, emprego ou função;

**II** - a identificação dos servidores será feita por meio do registro biométrico.

**§ 1º** - Fica autorizada a utilização do registro funcional do servidor no caso de impossibilidade do seu registro biométrico.

**§ 2º** - Excepcionalmente, o ponto poderá ser registrado em folha de frequência individual:

**I** - quando ocorrer dano material no equipamento de registro eletrônico;

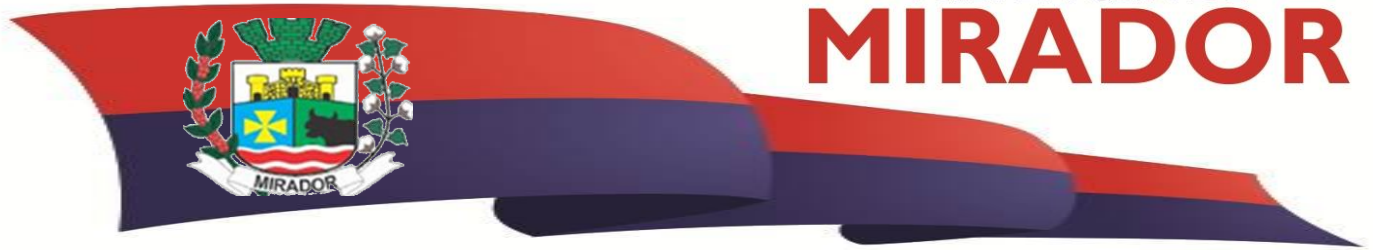
**II** - na falta de energia;

**III** - para apontamento de frequência de estagiários;

**IV** - nas unidades em que for tecnicamente inviável a implantação do equipamento de registro de ponto eletrônico.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho deve ser cumprida, habitualmente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, respeitado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição.

**§ 1º** - Caberá à chefia de cada unidade estabelecer escala de horários, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o expediente, a fim de assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços.



**§ 2º** - O período de trabalho realizado em caráter excepcional, fora do intervalo para exercício de jornada previsto neste artigo, deverá ser autorizado expressamente pela chefia imediata.

**§ 3º** - O servidor designado para a realização de atividades fora das instalações do Município de Mirador deverá cumprir a jornada prevista neste artigo, observado o horário de funcionamento do órgão ou determinação específica de autoridade superior, que poderá, justificadamente, dispensar o registro eletrônico do ponto quando toda a jornada diária tiver de ser cumprida com trabalho externo.

**Art. 4º** - Os atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, a critério e responsabilidade da chefia imediata a que estiver subordinado o servidor, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, bem como de saída ou retorno do período de almoço, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.

**Art. 5º** - A chefia imediata é responsável pela validação da frequência do servidor, a ser feita até o dia 20 (vinte) do mês.

**§ 1º** - O registro de frequência é exclusivo para cada servidor, sendo expressamente proibido que um servidor registre a frequência de outro, pois tal procedimento constitui falta grave e estarão passíveis, ambos os servidores, quem autorizou e quem registrou, de sofrerem as penalidades previstas na Lei Municipal nº. 066/2009.

**§ 2º** - A frequência será apurada entre o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês de fechamento da folha de pagamento e as apurações e variações em relação às horas extras, faltas e adicional noturno serão pagos ou descontados no mês de fechamento.

**Art. 6º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2017.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**